



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 002/2019 do Prefeito Municipal, que, **Dispõe acerca da revogação do artigo 10, § 1º da Lei Complementar 035/2011, e da Instituição do artigo 102 e anexos I e II à Lei Complementar 017/2007.**

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação da presente proposição, eis que utiliza a via corretamente, seguindo os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por finalidade adequar a legislação vigente à realidade da Gestão Educacional do Município, tendo em vista que permitirá uma adequada distribuição de coordenadores e pedagogos na Rede de Ensino Municipal.

Nesse sentido, destacamos que é de competência Privativa do Executivo Municipal a organização administrativa, conforme destaca o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que assim descreve:

**Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:**

**IV – organização administrativa, matéria tributaria, serviços públicos e de pessoal da administração.**

**No mesmo Diploma Legal o artigo 90, inciso XII, assim se encontra elencado:**

**Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:**

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porem vale ressaltar que é competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos emitir Parecer sobre proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.

Por fim, e sendo competência privativa do Poder Executivo Municipal em apresentar matéria deste quilate, esta Comissão convenientemente agregada, e após vários questionamentos, **opina pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão**, sobejando ao veredito final ao Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 14 maio de 2019.

---

**LELO COUTO  
RELATOR C.F.O.**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

**JOEL DA COSTA  
PRESIDENTE C.F.O.**

---

**EDSON NOGUEIRA  
SECRETARIO C.F.O.**